



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01



Ofício nº 166

Lapa, 03 de Abril de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 3.229.768-4, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEID, E O MUNICÍPIO DA LAPA, tendo por objeto a cooperação financeira da SEID destinada à construção de um barracão industrial, com 1500m² de área construída, no Município, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 279/98
DATA 07 / 04 / 98

CV 3.229.768-4

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO DESEN-
VOLVIMENTO ECONÔMICO-SEID, E O
MUNICÍPIO DA LAPA.**

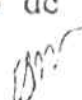
O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR JAIME LERNER, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CGC nº 00459025/0001-58, localizada à Rua Marechal Hermes, 751, 3º andar, Centro Cívico, em Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente SEID, neste ato representada por seu titular, DEPUTADO NELSON JUSTUS e o MUNICÍPIO DA LAPA, C.G.C., 76.020.452/0001-85, com sede à Rua Mirazinha Braga, 87, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR MIGUEL BATISTA, ao final assinados, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Financeira, que será regido pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira da SEID destinada à construção de um barracão industrial, com 1.500m² de área construída, no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade principal da construção do barracão é o fomento à industrialização no MUNICÍPIO, visando em especial a criação de empregos e o desenvolvimento econômico, através da instalação de novas indústrias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEID E DO MUNICÍPIO.

- 1 - À SEID caberá repassar recursos até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), liberados em 03 (três) parcelas, após a assinatura deste instrumento, conforme cronograma e condições a seguir:

PARCELA	PRAZO DE LIBERAÇÃO	VALOR
PRIMEIRA	APÓS A ASSINATURA	R\$- 50.000,00
SEGUNDA	APÓS 30 DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA	R\$- 50.000,00
TERCEIRA	APÓS 60 DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA, MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA PELA DECOM.	R\$- 50.000,00

- 2 - O MUNICÍPIO deverá destinar os recursos recebidos segundo orçamento, memorial descritivo e projeto arquitetônico, constantes às fls 06, 07 e 19 a 25 do protocolado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, para todos seus efeitos, obrigando-se a prestar contas dos gastos efetuados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 3 - O MUNICÍPIO deverá construir um barracão industrial, em alvenaria, no Parque Industrial do Município, no prazo máximo 180 dias da data da liberação da primeira parcela, com área mínima de 1500m2, em área própria, devendo para tanto ajustar com o Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção-DECOM providências à indispensável certificação da conclusão da obra.
- 4 - Os recursos financeiros que excedam ao valor conveniado correrão à conta própria do MUNICÍPIO.
- 5 - O Município deverá, após a construção do barracão, dar-lhe a destinação para as finalidades contidas na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da despesa conveniada correrá à conta da Dotação Orçamentária 6105.11623462.365- Acompanhamento das Atividades Produtivas e Programas Estratégicos, no elemento de despesa 4790.4201 - Outras Despesas de Capital - Auxílios, fonte 25, sob empenho nº 700388-4.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da quantia conveniada será efetuada através de depósito em nome do Município, na conta corrente nº 7693-1, da Agência nº 311 do BANESTADO, específica à gestão financeira deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será da data de assinatura até 31.12.98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

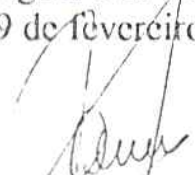
O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, pela SEID.

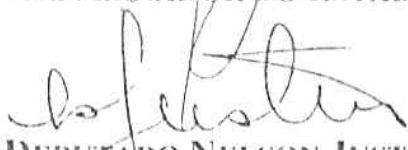
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

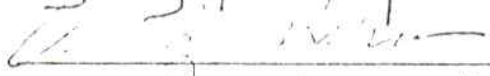
Curitiba, 09 de fevereiro de 1998.


JAIME LERNER
GOVERNADOR DO ESTADO


DEPUTADO NELSON JUSTUS
SECRETÁRIO DE ESTADO


MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

 R6 5.058.910-2

09 de fev 1998



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

Assunto : Referenda Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Industria, Comércio, e Desenvolvimento Economico e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 07 / 04 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 07 / 04 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07 / 04 / 98.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 06/98

Súmula: Referenda Convênio de
Cooperação Financeira
celebrado entre o Estado
do Paraná, através da
Secretaria de Estado da
Indústria, Comércio e do
Desenvolvimento Econômico
- SEID e o Município da
Lapa.

P A R E C E R

Vemos que o convênio firmado pelo Município é de interesse da comunidade, não apresentando problemas aparentes. Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 28 de abril 1998.


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 07

1

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais
aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o
seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 06/98

Súmula: Referenda Convênio de Cooperação
Financeira, celebrado entre o
Estado do Paraná, através da
Secretaria de Estado da
Indústria, Comércio e do
Desenvolvimento Econômico -
SEID e o Município da Lapa.

Art. 1º - Referenda Convênio de Cooperação Financeira,
celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de
Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico -
SEID e o Município da Lapa, que tem por objeto a cooperação
financeira da SEID destinada à construção de um barracão
industrial, com 1500m2 de área construída, no Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 28 de abril de 1998



DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/98

Súmula: Referenda Convênio de Cooperação Financeira, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico – SEID e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Referenda Convênio de Cooperação Financeira, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico – SEID e o Município da Lapa, que tem por objeto a cooperação financeira da SEID destinada à construção de um barracão industrial, com 1500m² de área construída, no Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de maio de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente


VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

